



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 5, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Sistema de Cálculo Trabalhista – JURISCALC no âmbito da 19ª Região e estabelece providências necessárias à sua utilização.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução 08/2005, do CSJT, que estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo (SUCJT), não obriga a utilização do sistema pelas unidades jurisdicionais da Justiça do Trabalho, mas apenas o disponibiliza a todos os interessados, conforme disposto no seu art. 2º;

CONSIDERANDO que o Sistema de Cálculo Trabalhista – JURISCALC, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região utiliza a tabela única instituída pelo art. 1º, da Resolução 08/2005-CSJT;

CONSIDERANDO a previsão de integração do Sistema Unificado de Cálculo – e-CALC e do Sistema de Cálculo Trabalhista - JURISCALC ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, conforme disposto no art. 2º, I, do ATO Nº 223/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO a autorização desta Corregedoria Regional, em decisão proferida no expediente TRT-19ª n.º 219351/2012, para a implantação do Sistema JURISCALC no âmbito deste Regional visando à sua utilização como ferramenta alternativa na elaboração dos cálculos e liquidações trabalhistas;

CONSIDERANDO o termo de cessão de uso n.º 003/2013, que confere o direito de uso do Software do JURISCALC, por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

da 8ª Região concedeu a este Tribunal o direito do uso do mencionado programa de cálculos;

CONSIDERANDO que o software JURISCALC se encontra instalado e disponibilizado na rede interna deste Tribunal, apto à instalação, *in loco*, nas máquinas dos usuários solicitantes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Cálculo Trabalhista - JURISCALC é gratuito, de livre acesso, podendo ser conectado no sítio da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e que a sua licença de uso permite ampla utilização para realização de cálculos trabalhistas, sendo vedado o uso oneroso, aluguel ou comercialização do sistema,

RESOLVE

Art. 1º Para a atualização, elaboração e demais atividades inerentes aos cálculos trabalhistas das demandas judiciais, as unidades do Regional utilizarão, de forma preferencial, o Sistema de Cálculo Trabalhista - JURISCALC.

§1º As unidades judiciárias deverão solicitar instruções junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, para instalação do programa JURISCALC nos seus computadores.

§2º O Tribunal providenciará a capacitação dos servidores para a utilização do sistema JURISCALC, dando também suporte para a sua utilização em rede interna.

Art. 2º Na hipótese de cálculos elaborados no Sistema de Cálculo Trabalhista - JURISCALC em processos físicos, os interessados poderão apresentar a conta gravada/armazenada em mídia digital (CD ou DVD), memória *USB flash drive (pen drive)*, ou enviar os arquivos eletrônicos respectivos, via internet, para inserção dos dados no sistema das unidades judiciárias integradas à rede corporativa do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o oferecimento da conta pela via eletrônica não isenta a parte da apresentação do documento impresso no prazo conferido pelo Juiz.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 174 e 175 da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Leite de Arruda Alencar', written over a vertical line that extends from the signature down to the name below.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional